



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

LEI Nº 399/2018

SÚMULA: - Dispõe sobre a proibição da cobrança de valor ou taxa mínima de consumo de água e tratamento de esgoto neste município de Marilândia do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo de água e tratamento de esgoto nesta cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, empresa que detém a concessão dos serviços públicos de saneamento básico nesta cidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo importará na aplicação de multa correspondente a 01 (uma) UFM (unidade fiscal do município), por unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema para a cobrança de taxa mínima, sem o respectivo consumo, e, em caso de reincidência, será aplicada em dobro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Marilândia do Sul, 26 de outubro de 2018.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito